



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



INDICAÇÃO Nº 139 / 2022

A Sua Excelência

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

Presidente da Câmara Municipal de  
São Gabriel da Palha-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PROCESSO Nº 000969/2023**

**10/10/2023 16:42:32**

INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência no Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

**“ALTERAÇÃO DO ART.1º E O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.453/2021 QUE  
DISPÕE SOBRE NORMAS DE LIGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM  
CONSTRUÇÕES EM LOTES.”**

#### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2453/2021, que dispõe sobre normas de ligação de serviços públicos em construções em lotes, venho através da presente indicação solicitar a revisão de alguns pontos relevantes do referido Decreto visando atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

**Considerando** o Art. 1º do Decreto, que estabelece que as ligações de energia elétrica, água e esgoto sanitário em qualquer construção só podem ser efetuadas após a apresentação da devida autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, vinculada ao competente alvará de construção, propomos a seguinte alteração:

**Art. 1º - As ligações de energia elétrica, água e esgoto sanitário em qualquer construção, somente poderão ser efetuadas após apresentação da devida autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, vinculada ao competente alvará de construção, exceto nos casos de famílias com renda de até 5 salários-mínimos. Nestes casos, fica dispensada a obrigatoriedade de autorização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

Adicionalmente, no Art. 2º, que estabelece que a fiscalização das construções e ligações referidas no art. 1º deste Decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sugerimos a seguinte modificação:

**Art. 2º - Fica revogado o presente artigo.**

Esta indicação visa promover uma maior inclusão social, simplificando procedimentos para aqueles em situação de vulnerabilidade financeira, sem comprometer a segurança e qualidade das construções.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Certo de contar com a aprovação pelos Nobres Edis da presente Indicação, e do bom senso do Exmº Srº Prefeito, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2023.

**EDSON MAURO ZANETTI**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 2.453/2021.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LIGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM CONSTRUÇÕES EM LOTES.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar as disposições do Decreto Municipal nº 4.958/2003.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano no processo administrativo nº 5593/2021, sugerindo adequações regulamentares quanto a autorização de ligação de serviços públicos em lotes em construção.

**CONSIDERANDO** que na legislação de regência nem todas as construções exigem projeto, como muros, por exemplo.

### DECRETA:

**Art. 1º** - As ligações de energia elétrica, água e esgoto sanitário em qualquer construção, somente poderão ser efetuadas após apresentação da devida autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, vinculada ao competente alvará de construção.

**Parágrafo único** – Em construções na qual a legislação municipal não exija alvará de construção ou projeto, a autorização será dada com sua dispensa.

**Art. 2º** - A fiscalização das construções e ligações referidas no art. 1º deste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições do Decreto Municipal nº 4.958, de 07 de novembro de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de setembro de 2021.